IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

JANAÍNA MACHADO STURZA

SANDRA MARA MACIEL DE LIMA

SIMONE LETÍCIA SEVERO E SOUSA DABÉS LEÃO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

---

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Sandra Mara Maciel de Lima; Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-423-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

Apresentação

O IV Encontro Virtual do CONPEDI cujo tema é “Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities” contou pela primeira vez com a participação do Grupo de Trabalho - Direito e Saúde.

A saúde, a priori, configura-se como o bem mais precioso do ser humano, protegido tanto pela ONU como pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), representando um dos maiores desafios do século. E mais,

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde deve ser compreendida não somente quanto à ausência de doenças, mas ao completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

Visando a efetivação do Direito à Saúde, as garantias foram estabelecidas e criadas, principalmente nos arts. 196 a 200 da CF/88, Lei n. 8.080 de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei n. 9.656 de 1998 (que definiu as regras para funcionamento da saúde suplementar).

Para que haja um sistema de saúde eficaz, cabe ao Estado definir políticas públicas adequadas, principalmente no tocante ao direcionamento do orçamento destinado à saúde. Todavia, no Brasil há uma disparidade entre a realidade e o que é garantido constitucionalmente em matéria de saúde.

Sabe-se que o Direito à Saúde por vezes esbarra na escassez de recursos e na escolha de prioridades do administrador público e que, por consequência, a judicialização gera impacto no orçamento.

No atual contexto da pandemia COVID-19 não há uniformidade na política pública de enfrentamento à crise sanitária, pois Estados e Municípios têm adotado medidas mais restritivas que a própria União, fazendo-se necessária a intervenção do Judiciário, para defender o direito fundamental à saúde.

Sendo assim, em tempos de pandemia, o Poder Judiciário vem intervindo bastante na solução de demandas judiciais atinentes à saúde, para defender os direitos fundamentais dos cidadãos, em respeito ao princípio da dignidade humana.

A preocupação maior é a preservação da vida e da segurança. Nesse sentido, o interesse coletivo deve se sobrepor ao interesse individual.

A partir da leitura minuciosa dos 23 (vinte e três) artigos selecionados para o GT Direito e Saúde extraem-se questionamentos e debates de assuntos extremamente relevantes nesse atual contexto de pandemia COVID-19, destacando-se esforços do mundo inteiro para a proteção da vida.

O primeiro artigo apresentado por Ana Clara Cunha Peixoto Reis, Célio Marcos Lopes Machado e Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão discorre sobre "A contribuição da Telemedicina no Atual Contexto Brasileiro: inovações e perspectivas". Destaca a telemedicina como uma tendência irremediável, que contribui para a redução dos custos, melhoria na qualidade dos serviços e atendimentos médicos (aumento da produtividade), diminuição de filas de espera. A telemedicina figura como um complemento para o tratamento convencional, com benefícios desejáveis, e se destaca como uma inovação tecnológica em matéria de saúde no contexto da pandemia COVID-19.

O segundo artigo de autoria de Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Raimundo Wilson Gama Raiol e Letícia Vitória Nascimento Magalhães, intitulado "O Direito das pessoas com deficiência à saúde em época de pandemia viral no Brasil: uma análise bioética", descreve os pressupostos referentes ao direito das pessoas com deficiência à saúde no Brasil no contexto da pandemia COVID-19. Analisam a tutela destes direitos no ordenamento jurídico brasileiro e as medidas que visam assegurar o direito destas pessoas consideradas vulneráveis, preocupando-se com os enormes desafios enfrentados por elas, no que tange à prevenção, tratamento ou reabilitação.

O terceiro artigo também de autoria de Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Raimundo Wilson Gama Raiol e Letícia Vitória Nascimento Magalhães trata das "Mulheres com deficiência na busca por saúde: realidade e legislações", e retrata as experiências de mulheres com deficiência no acesso à saúde, suas dificuldades e obstáculos, diante da disparidade existente na legislação pertinente ao tema, necessitando que Poder Público adote medidas para solucionar o problema.

No quarto artigo, os/as autores/as Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão, Ricardo Alexandre Lopes Assunção e Thainá Penha Pádua intitulado "Ação Popular como proteção da moralidade administrativa em face dos atos lesivos praticados em tempos de pandemia", abordam a evolução da ação popular e a importância da participação do cidadão na proteção

contra os atos lesivos à moralidade administrativa, assim como, destacam o aumento de atos e decretos para conter a pandemia, que relegam tal princípio norteador da Administração Pública, sendo necessário o aperfeiçoamento da Ação Popular.

No quinto artigo, as autoras Janaina Machado Souza e Gabrielle Scola Dutra apresentam o artigo intitulado "O Direito à Saúde e as "escolhas trágicas" no cenário transpandêmico brasileiro: da crise sanitária à crise Humanitária". O objetivo do artigo é refletir sobre o Direito à Saúde diante da realidade transpandêmica brasileira em tempos de COVID-2019, uma vez que há incongruência entre a escassez de recursos públicos e o garantido pela CF/88 de garantia à saúde. Abordam a "Teoria das Escolhas Trágicas" de Guido Calabresi e Philip Bobbitte a Metateoria do Direito Fraterno de Eligio Resta e destacam o estado de emergência sanitária e humanitária do país.

Em seguida, as mesmas autoras Janaina Machado Souza e Gabrielle Scola Dutra apresentam o artigo intitulado "Saúde, gênero e inclusão social no contexto da transpandemia COVID-19: a pluralidade bibliográfica do "ser migrante" no Estado do Rio Grande do Sul". As autoras apresentam interseções entre saúde, gênero e inclusão social a partir da pluralidade dos imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul no contexto da pandemia COVID-19. Concluem pela necessidade de políticas públicas de acolhimento do "ser migrante" de forma a garantir uma vida digna a todos/as.

O sétimo artigo de autoria de André Luís Ribeiro, Jamile Gonçalves Calissi e Renato Zanolla Montefusco apresentam o trabalho intitulado "A vacinação como medida obrigatória em tempos de pandemia: uma análise sob a perspectiva do Direito Constitucional", com o objetivo de discutir a obrigatoriedade ou não da vacinação no contexto da pandemia COVID-19. Avaliam a possibilidade de se estabelecer restrições às liberdades individuais em razão da coletividade e analisam o conflito existente entre a autonomia individual e a proteção dos direitos coletivos, com destaque para a posição do Supremo Tribunal Federal no que tange à obrigatoriedade da vacinação.

A autoras Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Shayene Machado Salles no oitavo artigo, apresentam o trabalho intitulado "Direito à Saúde na relação público-privado: análise das Organizações Sociais de Saúde sob a ótica do envolvimento empresarial na economia (componente do complexo econômico industrial da saúde)". Sustentam que o sistema de saúde no Brasil tornou-se uma indústria e que o envolvimento empresarial no cenário político e econômico foi decisivo para a reforma do Estado dos anos 1990 e para a implantação de novas estruturas organizacionais.

No nono artigo intitulado “Estudo comparativo de normas de saúde pública quanto ao uso de máscaras e vacinas da COVID-19 sob a ótica comparada do federalismo para o Século XXI de Chemerinsky”, o autor Carlos Alberto Rohrmann ressalta que a pandemia COVID-19 demandou novas regulamentações que muito rapidamente impactaram a vida em sociedade, sendo necessária a análise da adoção de políticas públicas de incentivo ao uso de máscaras e vacinação, destacando a adoção de normas próximas das necessidades locais e os impactos negativos nacionais.

O décimo artigo “O Direito à Saúde no atendimento às pessoas vítimas de violência” de autoria de Joice Cristina de Paula e Edilene Aparecida Araújo da Silveira versa sobre o tratamento das pessoas que são vítimas de violência e seu impacto na saúde pública. Destacam a necessidade de ações que visem atendimentos específicos, inclusive com efetiva prevenção da violência.

As autoras Andrea Abrahão e Anna Carolina Miranda Bastos do Valle tratam no décimo primeiro artigo, das “Organizações Sociais e a política pública de gestão de saúde em Goiás”. O objetivo é analisar a legislação do Estado de Goiás pertinente ao tema, bem como as medidas adotadas para garantir o efetivo comprometimento das organizações sociais de saúde com transparência, ética e uso dos recursos públicos. As autoras salientando que tais organizações têm sido utilizadas como uma opção de prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade.

No décimo segundo artigo, os/as autores/as Claudine Freira Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske exploram “A judicialização da saúde no Brasil pelo viés do impacto federativo: a competência concorrente e comum na pandemia e o Programa Assistir-RS”. Discutem acerca de gestão estadual, municipal e hospitalar pelo Programa Assistir-RS, diante de seu potencial de judicializar questões relativas às dotações orçamentárias e prestações de serviços de saúde. O texto expõe questões sobre a judicialização da saúde no país e as ações dissonantes entre União e Estados no enfrentamento da pandemia.

Em seguida, no décimo terceiro artigo, “Necropolítica no Brasil: um olhar sobre os desastres ambientais e seus impactos na saúde humana”, a autora Emmanuelle de Araujo Malgarim reflete sobre a sociedade pós-colonial da realidade brasileira, diante da população vulnerável e por fim, conclui que a precariedade da saúde humana e os desastres ambientais podem estar relacionados a uma estratégia de “limpeza social”.

A autora Lara Ferreira Lorenzoni, no décimo quarto artigo, explora o “Estado de exceção epidemiológico e direito fundamental à saúde: entre ação e omissão nas políticas sanitárias

brasileiras de 1904 e 2020". Discute a teoria do estado de exceção de Giorgio Agamben, com base no direito à saúde, analisando os fatores que levaram à Revolta da Vacina e a crise sanitária no Brasil, ação esta que que tomou proporções alarmantes diante das inações do governo federal.

No décimo quinto artigo, os autores Daniel Jacomelli Hudler e Alexandre Lagoa Locatelli apresentam o trabalho intitulado "Direito à Saúde: desequilíbrio econômico-financeiro e o limite da negativa por parte dos planos de saúde". O objetivo do texto é averiguar a validade da negativa de cobertura sobre procedimentos e medicamentos não previstos no rol da ANS. Concluem que o sistema de saúde híbrido acaba por favorecer o lucro do setor privado, não se justificando a negativa sob argumento econômico-financeiro, pois tal negativa é abusiva.

No décimo sexto artigo, a autora Fabiane Aparecida Soares da Silva Lucena apresenta o trabalho intitulado "Judicialização da Saúde: um fenômeno legítimo e ainda necessário". O objetivo da autora é identificar as consequências que a judicialização da saúde traz para o Estado e para a sociedade. Conclui, por fim, que este socorro é legítimo e atende aos princípios constitucionais, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado.

O autor Jarbas Paula de Souza Júnior, no décimo sétimo artigo, apresenta o trabalho intitulado "O capitalismo de vigilância e a medicina preditiva – dos benefícios dos riscos". Visa analisar a problemática da aplicação da inteligência artificial em relação a eventuais benefícios e riscos decorrentes da extração, armazenamento e processamento de dados através do Big Data. Identifica avanços em razão da capacidade de processamento de dados de saúde, dentre eles a formação de diagnósticos médicos precoces mais precisos.

No décimo oitavo artigo, as autoras Ana Maria Carvalho Castro Capucho e Viviany Yamaki apresentam o trabalho intitulado "O Direito Humano à Saúde da pessoa idosa e a pandemia de COVID-19". O objetivo é avaliar a (in)adequação do critério etário como condicionante para admissão em leitos de unidade de terapia intensiva. Nesse sentido, concluem que as normas de direitos humanos, políticas públicas e a democracia sanitária são fundamentais para combater o preconceito e a discriminação e para garantir a efetivação do direito humano à saúde da pessoa idosa, garantindo-lhe condições dignas e igualitárias.

O autor Tiago Miranda Soares, no décimo nono artigo, apresenta o trabalho intitulado "A dimensão biopolítica do poder de polícia administrativo: biopoder e vigilância sanitária em tempos de pandemia". Relaciona o poder de polícia administrativo exercido pela vigilância

sanitária com conceitos de biopoder, política médica e economia política, na busca de identificar como o Estado age perante a vida do indivíduos no contexto da pandemia COVID-19.

No vigésimo artigo, os autores Sérgio Felipe de Melo Silva e Felipe Costa Camarão apresentam o trabalho intitulado "O Ministério Público na efetivação do Direito à Saúde". Visam tratar dos limites e possibilidades de atuação do Ministério Público na defesa do direito à saúde, principalmente no que tange ao direito de exigir em face da administração Pública prestações essenciais à proteção, garantia e recuperação da saúde.

Os mesmos autores Sérgio Felipe de Melo Silva e Felipe Costa Camarão, no vigésimo primeiro artigo, apresentam o trabalho intitulado "Diagnóstico literário do direito à saúde pública no Brasil após os primeiros trinta anos do Sistema Público de Saúde". Apresentam o conteúdo do direito fundamental à saúde, para amparo teórico aos operadores do direito envolvidos com as lides atinentes ao direito à saúde, tendo o seu titular a faculdade de opor em face do estado e do particular obrigações pertinentes à preservação e recuperação do completo bem-estar físico, mental e social.

No vigésimo segundo artigo, as autoras Eliana Lima Melo Rodrigues e Sandra Mara Maciel de Lima, apresentam o trabalho intitulado "A teoria da perda de uma chance na seara médica: uma análise sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro". O objetivo é analisar a teoria da perda de uma chance no âmbito da responsabilidade civil dos profissionais de saúde, concluindo que a oportunidade de obtenção de vantagem ou expectativa de não sofrer danos jamais poderão ser desprezadas pelo julgador, sob pena de injustiça.

E por fim, no vigésimo terceiro artigo, as autoras Edith Maria Barbosa Ramos, Laisse Lima Silva Costa e Rafaela Santos Lima apresentam o trabalho intitulado "O Sistema Único de Saúde no Brasil: trajetórias e desafios". O objetivo é analisar a criação do Sistema Único de Saúde no Brasil, a inserção do direito à saúde na Constituição Federal, sua regulamentação e os desafios para a sua efetiva concretização.

Nesse peculiar momento histórico, no qual a humanidade enfrenta a pandemia COVID-19, percebe-se as fragilidades do sistema de público de saúde, a precariedade da colaboração entre os entes da federação em busca de soluções para evitar a propagação do vírus, assim como, que o trabalho de pesquisa dos/as autores/es acima mencionados representa o resultado das demandas sociais em matéria de direito e saúde.

Nas palavras de Assafim :

a missão do pesquisador é melhorar o mundo. Especialmente, obrigação de melhorar nosso país... Uma questão de combate à pobreza, a fome e a bem da defesa da saúde: pugna pela vida. Assim, por a pesquisa a serviço das grandes causas nacionais é uma obrigação inalienável de cada professor brasileiro.

Honradas em coordenar este primeiro GT de Direito e Saúde, na esperança de que a pandemia passe logo e possamos nos encontrar presencialmente.

Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Sandra Mara Maciel de Lima - Centro Universitário Curitiba

Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão - Fundação Getúlio Vargas

NECROPOLÍTICA NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE OS DESASTRES AMBIENTAIS E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE HUMANA

NECROPOLITICS IN BRAZIL: A LOOK AT ENVIRONMENTAL DISASTERS AND THEIR IMPACTS ON HUMAN HEALTH

Emmanuelle de Araujo Malgarim [1]

Resumo

Desastres ambientais, relacionados com a precarização da saúde humana, aparecem como uma forma de ampliação de uma estratégia de "limpeza social" que já está em fluxo. Seguindo esta contextualização, o presente trabalho bibliográfico, que utilizará o método hipotético-dedutivo, busca refletir sobre a sociedade pós-colonial, com foco na realidade brasileira, já que se trata de população constituída na vulnerabilidade e encontra-se na rota da usurpação ambiental e precarização da saúde humana. Por fim, procura-se mecanismos para romper as tensões impostas e arraigadas pela necropolítica, e para a prevenção dos desastres ambientais e sustentabilidade do meio para a preservação da saúde humana.

Palavras-chave: Necropolítica, Desastres ambientais, Saúde humana

Abstract/Resumen/Résumé

Environmental disasters, related to the precariousnature of human health, appear as a way of expanding a strategy of "social cleansing" that is already in flux. Following this contextualization, the present bibliographic work, which will use the hypothetical-deductive method, seeks to reflect on postcolonial society, focusing on the Brazilian reality, since it is a population constituted in vulnerability and is on the route of environmental usurpation and precarioushuman health. Finally, we seek mechanisms to break the tensions imposed and ingrained by necropolitics, and for the prevention of environmental disasters and sustainability of the environment for the preservation of human health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Necropolitics, Environmental disasters, Human health

[1] Doutoranda em Direito pelo PPGD da UNIJUI. Professora na graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Introdução

Na medida que o avanço capitalista oportunizou a proliferação de pessoas sem nenhum tipo de função, inúteis e descartáveis, também criou um dos maiores desafios enfrentados pelos seres humanos até hoje: o combate à crise ambiental instalada, que já afeta milhares de pessoas, deslocando-as de suas casas e de seus meios de sobrevivência, aprofundando a pobreza, vulnerabilidade e desigualdade face às instabilidades do ambiente natural, que atingem diretamente a saúde dessas pessoas, incrementando uma nova fonte de produção de sujeitos passíveis de aniquilação.

Os desastres ambientais e a necropolítica se identificam em pontos fundamentais, posto que representam uma crise estrutural do capitalismo, ou seja, são problemas que exigem a superação do atual modelo de dominação irresponsável e sem controle, para que sejam ultrapassados. Questiona-se, portanto, como transpor esse sistema, cuja instalação é aparentemente permanente e inabalável. Será que apenas resta gerenciar o caos aniquilando os sujeitos inúteis e ignorando o colapso ambiental?

Percebe-se que no desafio de superar os modos de dominação irresponsável, os desastres ambientais e a necropolítica acabam se tornando complementares. A exemplo, no Brasil, a migração para os grandes centros urbanos, como as cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, estimuladas pela miragem de uma vida mais digna, não estão preparados para receber e garantir uma vida saudável para essa população migrante, que tende a se acomodar em periferias e favelas. Regiões, que por sua localização geográfica, se mostram sensíveis a deslizamentos, enchentes e alagamentos, acontecimentos já corriqueiros em bairros mais pobres, como o caso recente, em março de 2020, na Baixada Santista (São Paulo) que deixou 39 mortos e 41 desaparecidos.

Quando se fala em vida saudável, remete-se ao conceito de salubridade, ou seja ao estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que possibilitam a melhor saúde possível. Desta forma, engloba-se a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade são o estado das coisas e do meio enquanto afetam a saúde humana, invariavelmente vinculados aos desastres ambientais, sejam eles provocados ou naturais. (FOUCAULT, 2006, p. 93)

Demonstra-se, assim, que os desastres ambientais requerem uma série de ações para prevenir, mitigar e conter danos, que caberia ao Estado e as grandes corporações, já que estão mais preparadas para ação, por terem ferramentas como poder e dinheiro,

contudo são estes mesmos que ora negam ora ignoram os incontáveis alertas da ciência e não fazem qualquer coisa a respeito, deixando que se aniquile um volume humano inconveniente, ou seja, prioritariamente as pessoas não-brancas e pobres (em sua maioria, mulheres).

Busca-se, portanto, meios para descapitalizar a vida e a morte utilizando-se de mecanismos de resistências, como que rompam com as tensões impostas e arraigadas pelo necropoder. Recorre-se, assim, a necessidade de preservação da saúde humana e do ambiente natural, como instrumentos para introduzir hábitos apropriados com o intuito de romper a política da morte.

Ao analisar a problemática a ser enfrentada, a metodologia de abordagem predominante será o hipotético-dedutivo, eis que a problemática envolve a imbricação entre necropolítica, desastres ambientais, saúde e direitos humanos, necessitando a compreensão dinâmica destes temas e sua aplicação. Salienta-se que é oportuna a união dos elementos apontados como objeto de pesquisa, uma vez que sem o contexto sócio-político-jurídico e as mútuas interferências se chegaria a um resultado falho e apartado da realidade social.

2. Necropolítica no Brasil: fábrica de gentes à margem da vida

Ao considerar a biopolítica o cerne da soberania ocidental, pode se afirmar que o aparecimento do biopoder na América Latina[1] está vinculado a colonização e com o surgimento, simultâneo, das formas de disciplina individual. As disposições de biopolítica já aparecem nas primeiras formas de aniquilação e rearranjo dos povos indígenas nas Américas no primeiro momento do exercício colonial, que são impulsionadas pelo deslocamento dos povos africanos escravizados em direção ao Novo Mundo e adquirem um terceiro nível com a independência e a ascensão das repúblicas. A condição de índios, negros e pessoas de segunda ordem com o outro lado dos colonizadores, os proprietários e as elites republicanas, coloca as considerações do

[1] Nesse trabalho, a América Latina é concebida desde os aportes teóricos da sociologia histórica desenvolvida por Waldo Ansaldi e Verónica Giordano, de modo que a expressão adota a perspectiva de um conceito em construção, mas que guarda forte identidade com os processos colonizatórios vinculados à Espanha e à Portugal abarcando México, América Central, quase todos os países da América do Sul e alguns países do Caribe, configurando-se na seguinte listagem: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela (ANSALDI, GIORDANO, 2012, p. 59).

governo de biopolítica em uma composição estratigráfica desatendida pelo pensamento de Foucault. (GÓMEZ, 2006, p. 102)

Outra forma de representação na América Latina da biopolítica se dá pelos regimes militares, estabelecidos na maioria no século XX. A construção de um Estado violento e também liberal na América Latina forma, segundo Cocco e Negri (2005), uma estrutura estatal, em gênese, racista de "fazer viver, fazer morrer", cuidando da vida de uns e autorizando a morte de outros. Verifica-se, assim, que o Estado escolhia quem iria morrer, aniquilando uma possível resistência.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da ONU, em estudo apresentado no ano de 2017, assegurou que um dos fatores de desigualdade estrutural na América Latina e no Caribe é a raça/etnia. Na região, mais de 20% da população é composta por afrodescendentes, o que soma em torno de 130 milhões de pessoas. Essa população ocupa os postos de menores rendas e sofre desigualdades de toda sorte, como maiores índices de desemprego, menores remunerações no trabalho, maiores taxas de mortalidade infantil e materna, entre outros (CEPAL, 2017).

Em confronto a estes dados, que demonstram em números a desigualdade racial, impera na América Latina um mito de que não há racismo na região, uma vez que nunca apresentaram um histórico de segregação racial oficial, ou seja, o racismo não foi institucionalizado de modo explícito pelos Estados da região, como ocorreu nos Estados Unidos e da África do Sul. A América Latina seria então racialmente inocente, posto que brancos, negros e indígenas teriam se unido em harmonia, dando origem a sociedades miscigenadas e com uma imensa riqueza cultural, que sempre viveram em "uma síntese feliz" (RODRÍGUEZ GARAVITO; BAQUERO DÍAZ, 2015, p. 65).

No processo de brasilianização, encontra-se às dinâmicas do biopoder como poder sobre a vida (para usar os termos de Peter Pál Pelbart), como regulação dos pobres (que, aliás, mistura as políticas de segurança – de fazer viver e deixar morrer - com aquelas mais arcaicas do poder soberano – de fazer morrer e deixar viver); e também a potência dos pobres, ou seja, a biopolítica como potência da vida. Tudo isso se concretiza na questão das favelas: se tem, ao mesmo tempo, o biopoder como nova tecnologia de dominação e a biopolítica como plano de consistência da luta e da resistência dos pobres (COCCO, 2010).

Observa-se que a vulnerabilidade, a exclusão, a desigualdade, a pobreza e o racismo apresentam-se intimamente ligados. As vítimas do racismo sofrem com a vulnerabilidade em decorrência da pobreza, da falta de acesso à educação, das doenças e

da discriminação. A vulnerabilidade circunstancial demonstra a "disciplina anátomo-política dos corpos individuais e a regulação bio-política das populações" (JUNGES, 2011, p. 173). Com base na teoria do estado de exceção e no *homo sacer* agambeniano, José Roque Junges (2011, p. 173) explicita que a biopolítica é possível pela "restrição da vida à sua precariedade e vulnerabilidade ou a redução do ser humano à sua vida nua". A qualidade da vida é ignorada pelo poder soberano.

O biopoder, ao atuar na gestão da população, e as estratégias biopolíticas atuais arriscam a vida humana, ampliam as vulnerabilidades humana e ambiental e deterioram o meio ambiente. Nos conflitos de poder, a qualidade de vida e as dignidades das pessoas e da natureza perdem a batalha para os interesses do capital. "Por um lado, a vida tornou-se o alvo supremo do capital. Por outro, a vida mesma tornou-se um capital, senão "o" capital por excelência, de que todos, e qualquer um, dispõe, virtualmente, com consequências políticas a determinar." (PELBART, 2011, p.13).

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, "aquele velho direito soberano de morte". Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é "a condição para a aceitabilidade do fazer morrer".

Foucault (2005), contudo, diz que no biopoder a morte aparece desqualificada, não mais o momento em que se dava a passagem de um poder para outro, ou seja, o momento em que se passava de um poder, que era o do soberano aqui na terra, para aquele outro poder, que era o soberano do além, ela passa a ser tratada como o deixar morrer – intervir para fazer viver.

Foucault (2005) diz que o racismo tem duas funções, a de dividir o corpo populacional entre quem pode viver e quem pode morrer e a de permitir uma condição de aceitabilidade da retirada da vida do outro, criando uma relação positiva entre a morte do outro e a minha vida. Estas duas funções vêm sendo operadas desde o período colonial (MBEMBE, 2016) e produzem importantes efeitos no pensar o racismo no Brasil, em que será percebido uma modificação na política, com a subjugação da vida ao poder da morte, alterando as relações entre resistência, sacrifício e terror.

Mbembe afirma que não "importa que as tecnologias que culminaram no nazismo tenham sua origem na fazenda ou na colônia, ou que, pelo contrário – a tese foucaultiana – nazismo e stalinismo não tenham feito mais do que ampliar uma série de mecanismos que já existiam nas formações sociais e políticas da Europa ocidental", tais como a

subjugação do corpo, regulamentações de saúde, darwinismo social, eugenia, teorias médico-legais sobre hereditariedade, degeneração e raça. Todavia, observa-se um traço que persiste evidente no pensamento filosófico moderno e também na prática e no imaginário político europeu, qual seja, "a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a "paz" assume a face de uma "guerra sem fim"". (MBEMBE, 2016, p. 132).

Neste contexto, a vertente atlântica do planeta teve dois momentos significativos ligados à expansão do capitalismo industrial: a colonização (iniciada no começo do séc. XVI com a conquista das Américas) e o tráfico de escravos negros. A mão-de-obra servil de origem africana foi utilizada para colocar em prática o projeto de dominação do ambiente, ou seja, torná-lo valorizado e rentável.

Para além da divisão da população entre quem deve viver (colonizador, senhores de engenho) e quem pode morrer (o selvagem, o negro), o racismo no Brasil (re)produziu um efeito positivo na morte do outro, do degenerado, na medida em que esta morte permite a vida, do corpo-espécie, à população, e não apenas às vidas individuais. A morte do degenerado, então, permite a melhora da espécie humana e, por isso, é positiva. Esta função do racismo está vinculada aos saberes científicos eugênicos, baseados na crença da superioridade branca. Estes saberes contribuíram para promover o que Agamben (2004) chama de intersecção entre norma e fato, ou seja, a conexão entre a raça e a hierarquização dos sujeitos em razão da cor da pele.

A ocupação colonial não estava sujeita às normas, pois justificava-se uma força fora do normal, selvagem, a contestar a normalidade imposta pelo soberano, normalidade que não pode ser empecilho e precisa cair, eis o estado de exceção agambenriano. A exceção trabalhada, segundo Agamben (2004, p.25) é uma exclusão inclusiva, pois

Verifica-se que as guerras da era da globalização não incluem em seus objetivos conquista, aquisição e gerência de um território, diferenciando-se da ocupação colonial e tardo-moderna, pois são abordagens-relâmpago. "A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminham de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um Estado territorial". As populações, enquanto categorias políticas, são então decompostas entre rebeldes, crianças-soldados, vítimas ou refugiados, civis incapacitados por mutilação ou simplesmente massacrados ao modo dos sacrifícios antigos; enquanto os

“sobreviventes”, depois de um êxodo terrível, são confinados a campos e zonas de exceção. (MBEMBE, 2016, p. 141).

Nesta mesma lógica, a crescente globalização da economia mundial tem pressionado os ecossistemas de muitas comunidades de baixa renda e pobres nações habitadas principalmente por pessoas de cor e povos indígenas, e que tenham em seu território recursos naturais como óleo, madeira e minerais. Além disso, a globalização e o movimento do mercado livre têm facilitado fuga de capitais e empresas transnacionais para esses países/cidades/estados, uma vez que possuem um número menor de regulamentos ambientais, os melhores incentivos fiscais, a mão de obra mais barata e o maior lucro. (BULLARD, 2004, p.3). Essas áreas estão mais propensas a desastres e catástrofes ambientais.

3. A governabilidade dos desastres ambientais no Brasil e sua influência na saúde humana, uma análise estatística dos seus reflexos

“Sem cair no naturalismo geográfico ou climático, as formas que envolvem o terror na era do antropoceno[2] dependem necessariamente dos contextos climáticos e dos gêneros de vida específicos em meios ecológicos diferenciados.” ((MBEMBE, 2017, p. 63) Neste contexto, surge o termo deslocados do clima, também nominados como descolados ambientais, quando o Alto Comissionado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) entendeu necessário considerar a aplicabilidade do conceito de refugiados a fim de enfrentar o problema dos fluxos maciços de migrantes na região centro-americana. Foram, desta forma, adotados critérios com base na Convenção da Organização da Unidade Africana Regendo Aspectos Específicos dos Problemas de Refugiados na África de 1969 e nos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, culminando assim, na Declaração de Cartagena sobre os Refugiados (adotada pelo “Colóquio sobre

[2] A ação do homem sobre a Terra é tão impactante que justificaria a declaração de uma nova época geológica, cuja recomendação foi apresentada em agosto de 2016 no Congresso Internacional de Geologia, que ocorreu na África do Sul. Para os especialistas, a época denominada Antropoceno, ou "Nova Idade do Homem", teria se iniciado em meados do século 20, entre as décadas de 40 e 50, quando houve dispersão de material radioativo após testes com bombas nucleares, o que causou impacto significativo no planeta.O termo Antropoceno foi introduzido nos anos 2000 pelo biólogo americano Eugene Stoermer e pelo meteorologista holandês Paul Crutzen. Fonte: http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2016/08/terra-vive-nova-epoca-geologica-defendem-cientistas.html . Acessado em 12 de dezembro de 2020.

Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários", realizado em Cartagena, em novembro de 1984).

Foi, então, recomendado, na Declaração de Cartagena, o termo "refugiado" como designação de pessoas que têm fugido de seus países porque sua vida, sua segurança ou liberdade têm sido ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos ou por outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, podendo-se concluir que a condição de refugiado se deu ante o resultado de atos dos homens, bem como de desastres naturais (CARDOSO; RODRIGUES, 2013, p. 3).

Essam El-Hinnawi (BOGARDI et al., 2007, p. 13), pesquisador do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (UNEP), foi quem no ano de 1985, utilizou o termo refugiado ambiental para designar as pessoas que estão envolvidas em situações de perigo em virtude do clima. Com este feito, o pesquisador insere na esfera jurídica no âmbito internacional a tutela daqueles que são obrigados a fugir de sua terra natal em função de ameaças de vida e segurança provocadas pelo ambiente, ameaças estas tanto naturais como provocadas pelo homem, como por exemplo a migração nordestina para o Estado de São Paulo, para fugir da seca e da fome (de 1930 à 1950 - essencialmente rural; de 1950 até os dias atuais - essencialmente urbana).

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) define refugiados ambientais da seguinte forma: refugiados ambientais são pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona onde tradicionalmente vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo (SERRAGLIO; AGOSTINI, 2014, p. 292).

No Brasil a injustiça socioambiental vai além da problemática de localização de depósitos e rejeitos químicos, estando vinculada, também ao desprezo pelo espaço público, que se confunde com o desprezo por pessoas e comunidades, ao passo que cria espaços privilegiados, caracterizado pela valorização imobiliária, atração da população residente e usuária de maior renda e expulsão da população e atividades de baixa renda. Tendo deslocados ambientais dentro do seu próprio território.

Assim, se terá deslocados ambientais toda vez que pessoas são obrigadas a abandonarem a terra onde vivem, a suas casas, em razão das mudanças físicas, químicas e biológicas nos ecossistemas ou diretamente nos recursos naturais que alteram o ambiente, de maneira tal, que se torna impróprio de forma insustentável para manter ou

reproduzir a vida humana. Não somente, são deslocados ambientais aqueles que deixam o seu país para buscar qualidade de vida em virtude da degradação de seu habitat, mas também aqueles que são obrigados a deixar seu distrito, totalmente devastado, para buscar em outra cidade, dentro do seu território, abrigo, como foi o caso do distrito de Bento Rodrigues, em Mariana.

Os desastres ambientais atingem não somente os recursos naturais, elas geram um passivo social e econômico que vão muito além dos envolvidos no evento. As pessoas atingidas diretamente pelas catástrofes, sofrem com a perda da sua constituição espacial, território, casa, e são obrigadas a enfrentar, ainda, a estranheza dos nativos dos lugares para os quais migram na tentativa de reconstrução de suas vidas. São marginalizadas e alocadas em lugares de exclusão social, pois a grande maioria dos países/cidades que abrigam essas pessoas não possuem condições econômicas e sociais de acolhê-las, tendo problemas de desemprego e distribuição de renda que já causam exclusão de grande parte dos seus habitantes.

Os aglomerados humanos nas periferias das cidades, aqui se incluem as favelas nos grandes centros urbanos, na realidade brasileira, se deu por vários fatores, tanto como refúgio de negros e selvagens, como para abrigar famílias de deslocados ambientais, decorrentes da seca nordestina, como já mencionada, em busca de uma vida mais digna, com a promessa de uma situação econômica melhor. Ocorre que as periferias se tornaram depósitos humanos, daqueles excluídos pela raça, que serviam para o trabalho, mas não mereciam maiores cuidados e investimento dos governos e empresas detentoras do capital, pois, como mercadorias, sempre havia mão-de-obra excedente para impulsionar o desenvolvimento destes grandes centros.

Mbembe (2016) afirma que "as formas contemporâneas subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror." Demonstra que "a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte", com isso, traz a noção de necropolítica e necropoder. O Necropoder justiçaria a criação e disseminação de armas de fogo que podem destruir um número máximo de pessoas, provocação/naturalização de "desastres ambientais" e "da criação de "mundos de morte", formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de "mortos-vivos"".

Neste contexto, de modalidades mais ou menos móveis e segmentárias de administrar o terror, a soberania é o "poder de fabricar toda uma massa de gente habituada

a viver no fio da navalha ou, ainda, à margem da vida". "Vida supérflua, portanto, cujo preço é tão baixo que não equivale a nada, nem sequer como mercadoria e, ainda menos, humana - é uma espécie de vida cujo calor está fora da economia, correspondendo apenas ao tipo de morte que se lhe inflige." Razão pela qual é uma morte ninguém se sente obrigado a responder, desconhecendo o senso de justiça no que respeita a esta espécie de vida ou a esta espécie de morte. (MBEMBE, 2017, p. 64/65)

A realidade constituída, ou seja, a subjugação da vida ao poder da morte, é, também, de periculosidade e risco em virtude de possíveis desastres em decorrência da sucessiva agressão ao meio ambiente, riscos que se proliferam muitas vezes em regime de anonimato e invisibilidade, e que não encontram nos mecanismos institucionais respostas ou decisões que permitam romper com esses estados de indeterminabilidade.

Os desastres ambientais sempre existiram na história da humanidade, contudo foram adquirindo sentidos diversos com a evolução social. No medievo, os desastres eram atribuídos a razões divinas, ligados diretamente a uma ideia de destino. Após, pelos idos de 1755, a um deslocamento do significado para a ideia de progresso, "a partir do iluminismo e da modernidade, os desastres passaram a consistir em eventos que servem de importante ponto de partida evolutivo, exigindo reflexões, tomadas de decisão e, acima de tudo, antecipação pelos governantes, gestores privados e população em geral". E em um terceiro momento os desastres devem ser tomados como fonte de ponderação para processos de tomada de decisão em contextos de racionalidade limitada, utilizando-se de informações científicas disponíveis ou mesmo de aprendizados obtidos no passado para prevenir os desastres. (CARVALHO, DAMACENA, 2013, p. 13)

Em face de não se ter notícias de furacões, terremotos e vulcões no Brasil, acredita-se que está imune a desastres ambientais naturais. Ocorre, como demonstrou um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que 40,9% dos municípios brasileiros sofreram, entre os anos de 2008 a 2013, pelo menos um desastre natural, ou seja, foram 2.276 cidades atingidas por inundações graduais, enxurradas bruscas e/ou deslizamentos de encostas. O Perfil dos Municípios Brasileiros 2013 (Munic 2013), mostra que só as enchentes graduais deixaram 1.406.713 pessoas desabrigadas (definitivamente sem casa) ou desalojadas (temporariamente sem moradia). A pesquisa constatou que 48% das 5.570 prefeituras do País não tinham instrumento para enfrentar

essas ocorrências. Em todo o país, 97,4% dos municípios com mais de 500 mil habitantes tiveram alagamentos.[3]

São considerados desastres naturais aqueles decorrentes imediatamente de fenômenos naturais, atribuíveis ao exterior do sistema social, geralmente vinculados aos sistemas geológico e meteorológico, contudo, são compostos, ainda, por desastres geofísicos, hidrológicos, climatológicos e biológicos. Não se pode descartar os desastres antropogênicos, que são aqueles constituídos por desastres tecnológicos e sociopolíticos e decorrem de fatores humanos. São exemplos de desastres tecnológicos, o uso de energia nuclear, as contaminações químicas, os riscos nanométricos, os biotecnológicos, etc. Com relação aos desastres sociopolíticos podem ser exemplificados nas guerras, na ocorrência de refugiados "ambientais" ou "de guerra", nas perseguições e no extermínio de civis por motivos étnicos ou políticos.(CARVALHO, DAMACENA, 2013, p. 25-27)

Os desastres antropogênicos, na maioria das vezes, são tratados como acidentes industriais, nem mesmo entrando nas estatísticas dos desastres ambientais. Todavia, o que se percebe nos dias atuais, é a existência de uma comunhão entre estes dois conceitos, desastres naturais e antropogênicos, sem que se possa ser percebida uma prevalência de um desses, somente que suas proporções são de grande monta. Tem-se, então, os desastres mistos ou híbridos, que são designados como catástrofes mais pelos resultados do que por suas causas. "Mesmo que um evento eminentemente natural tenha desencadeado uma série de sinistros, a dimensão de catástrofes será atingida por fatores humanos de amplificação, vulnerabilidade, agravamento ou acumulação." (CARVALHO, DAMACENA, 2013, p. 27)

Os desastres ambientais consistem em eventos (de causa natural, humana ou mista) capazes de comprometimento de funções ambientais ou lesões a interesses humanos, mediados por alguma mudança ambiental (FABER, 2011, p. 1785). Desastres ambientais, portanto, têm impacto negativo sobre as condições sociais e geralmente têm maior impacto sobre os pobres (especialmente idosos e crianças), pois tendem a viver em áreas de maior risco, dependem de uma única fonte de renda, não têm reservas ou poupança, não acessam crédito e seguro, e têm menos educação para lidar com esses desastres. (BÁRCENA, 2020, p.102)

---

[3] GRID - Gestão de Risco Ambiental. http://www.ufrgs.br/grid/noticias/ibge-desastres-naturais-atingiram-40-9-dos-municipios-do-pais-nos-ultimos-anos#:~:text=Info-,IBGE%20%2D%20Desastres%20naturais%20atingiram%2040%2C9%25%20dos%20munic%C3%ADpios%20do,pelo%20menos%20um%20desastre%20natural. Acessado em 12 de dezembro de 2020.

Desastres naturais também têm repercussões a longo prazo; por exemplo, afetam a educação, pois aumentam a frequência escolar que não é recuperada depois. Ao mesmo tempo, aumentam a desnutrição, reduzindo as habilidades cognitivas, com os consequentes efeitos sobre a produtividade e a renda de longo prazo (BÁRCENA, 2020, p.102). Ao avaliar esses efeitos, deve-se sempre notar que grande parte da população atingida pelos desastres ambientais vivem em condições vulneráveis, não somente por sua localização geográfica, mas, também, por sua condição social e econômica.

As desigualdades se materializam na exposição das populações expostas a estes eventos, ou seja, naquelas que estão localizadas nas periferias das cidades, aquele nicho de pessoas em que a vida é supérflua, nas consequências mais graves sobre a saúde e sobre as condições de vida e na baixa capacidade de governança para estratégias de redução do risco e construção da resiliência. Os impactos diretos e indiretos que os desastres ambientais podem causar na saúde humana e nos determinantes de saúde podem ser mais bem entendidos quando exploradas as interrelações entre os tipos de eventos e suas consequências no ambiente e na sociedade afetada, como se observa nos quadros extraídos da Série Desenvolvimento Sustentável e Saúde 2 (OPAS, 2015, p.18/19):

Os Quadros 1 e 2, elaborados por Freitas e Ximenes (2012), para situações de enchentes e adaptado para as situações de seca e estiagem abordam os impactos que esses tipos de desastres provocam sobre o ambiente e sobre as infraestruturas de serviços, economia e sociedade local do território afetado (FREITAS, XIMENES, 2012; CDC, 2010; WHO & UNCCD, 2012).

Quadro 1 – Consequências dos impactos de inundações/alagamentos e seca/estiagem sobre o ambiente

	Consequências ambientais
Inundações / alagamentos	Contaminação biológica e química da água para consumo humano, alimentos e solo
	Comprometimento da rede e fontes alternativas de abastecimento de água
	Comprometimento da rede de serviço de coleta e tratamento de esgoto
	Comprometimento dos serviços de coleta e disposição do lixo
	Alteração nos ciclos dos vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças e nas formas de exposições ambientais dos humanos
Seca / estiagem	Contaminação da água para consumo humano, alimentos e solo
	Comprometimento da rede e fontes alternativas de abastecimento de água
	Intrusão de água salgada em suprimentos de água doce subterrânea
	Contaminação do ar por poeira e partículas oriundas de incêndios, de florações de cianobactérias e de toxinas acumuladas no solo
	Alteração nos ciclos dos vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças e nas formas de exposições ambientais dos humanos

Fonte: ADAPTADO DE FREITAS E XIMENES, 2012; CDC,2010 e WHO, 2012

Quadro 2 – Consequências socioeconômicas de inundações/alagamentos e seca/estiagem

	Consequências socioeconômicas
Inundações / alagamentos	Interrupção total ou parcial de pontes, ruas e estradas por inundação ou destruição
	Rompimento de diques de contenção
	Rompimento de tanques de combustíveis
	Curto-circuito elétrico
	Interrupção total ou parcial do fornecimento de serviços de água, eletricidade, gás, transporte e comunicação
	Interrupção total ou parcial do funcionamento de escolas, comércio, serviços funerários, serviços de saúde e outros
	Comprometimento total ou parcial das atividades agrícolas e pecuárias
	Prejuízos econômicos pela destruição total ou parcial de propriedades, casas e construções
	Prejuízos econômicos pela destruição total ou parcial das fontes de renda e trabalho
	Perdas de bens pessoais e de valor sentimental
	Rompimento ou fortalecimento da amizade, cooperação e laços afetivos entre os membros de uma comunidade afetada
Seca / estiagem	Interrupção total ou parcial do fornecimento de água
	Comprometimento da quantidade e qualidade de água para consumo humano
	Comprometimento total ou parcial das atividades agrícolas, pecuárias e pesqueiras
	Comprometimento da quantidade e qualidade de alimentos
	Prejuízos econômicos pela destruição total ou parcial das fontes de renda e trabalho
	Perdas de bens pessoais e de valor sentimental devido à necessidade de migrar e à incapacidade de suprir a família com elementos essenciais à vida

Fonte: ADAPTADO DE FREITAS E XIMENES, 2012; CDC,2010 e WHO, 2012

Observa-se que os tipos de eventos acima relacionados comprometem os serviços de saneamento ambiental, a qualidade da água, do solo e dos alimentos, bem como alterações nos ciclos de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças, como consequências ao meio ambiente. No que tange às consequências sobre a infraestrutura, serviços, economia e sociedade local, os elementos básicos que são o suporte às condições de vida e à saúde, entre estes, os próprios serviços de saúde, podem ficar comprometidos. Devem ser consideradas também as características próprias dos diferentes tipos de ameaças que podem resultar em múltiplos efeitos, conforme a Figura 3, que demonstra os efeitos considerados mais comuns sobre a saúde humana decorrentes de desastres naturais, por tipologia de evento. (OPA, 2015, p. 20)

Figura 3 – Tipos de fenômenos naturais e seus efeitos sobre a saúde humana

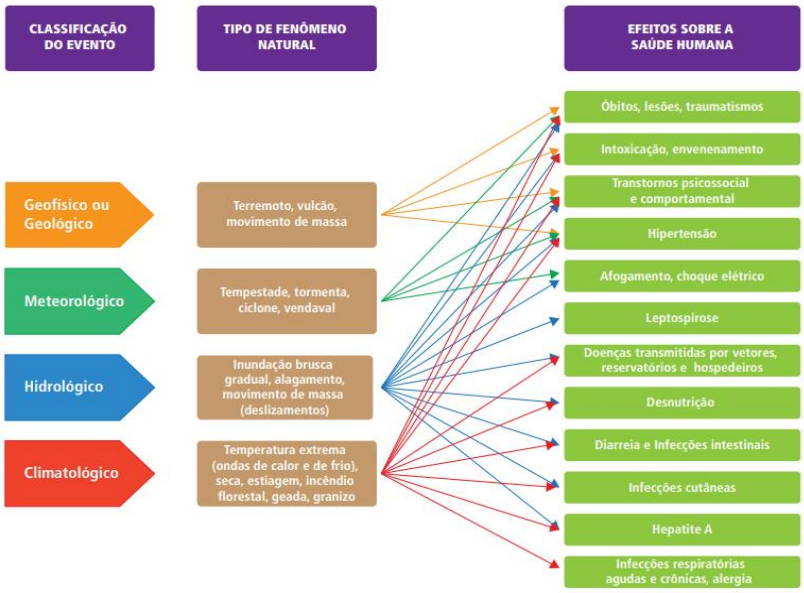

Ao analisar a Figura 3 simultaneamente com os Quadros 1 e 2, os efeitos sobre a saúde humana decorrentes dos impactos pelos diferentes tipos de eventos e fenômenos naturais que resultam em desastres, não só podem causar múltiplos efeitos sobre a saúde humana no curto, médio e longo prazo, como também efeitos que se inter-relacionam, constituindo um grande desafio para os sistemas nacionais e locais de assistência e vigilância em saúde. (OPAS, 2015, p. 20)

Como já abordado, os desastres ambientais não são acontecimentos monocausais, mas eco-complexos, ou, ainda, resultantes de colapsos dos sistemas. Veja-se que um deslizamento de terra não tem apenas motivos geológicos; os alagamentos de áreas habitadas não são, somente, resultantes da má drenagem do solo, mas são o reflexo da presença humana em lugares onde a natureza se instalou para evitar que eventos como esses se realizassem.

Características geomorfológicas específicas e eventos meteorológicos como as chuvas torrenciais e ventanias, por exemplo, podem se tornar devastadores quando aliados a outro fator muito comum no Brasil: a ocupação irregular do solo.(FABRÍCIO, ZEVIANE, 2011). Esse grave problema tem como uma de suas razões o crescimento acelerado e desenfreado das cidades, principalmente as suas periferias, que podem ser ditas “irregulares ou ocultas”, pois não se enquadram no planejamento urbano e se instalam em áreas proibidas e protegidas por lei.

O Relatório sobre o Levantamento dos Deslizamentos ocasionados pelas chuvas em novembro de 2008, no Vale do Itajaí (estado de Santa Catarina), Complexo do Morro do Baú, formado pelos municípios de Ilhota, Gaspar e Luiz Alves, como uma das áreas mais severamente afetadas, não deixa dúvidas. Por meio da técnica de geoprocessamento, a equipe técnica detectou 61 pontos que foram classificados conforme o uso e cobertura predominante. Esta classificação permitiu verificar que em quase *85%* dos locais onde ocorreram deslizamentos, já havia algum tipo de ação antrópica, e apenas 15% foram registrados em locais onde a cobertura vegetal aparentava ser mais densa e uniforme, conforme pode ser observado pela Tabela 2. (VIANNA, SOUZA, 2009, p. 5)

Tabela 2. Relação desastre natural e ação antrópica regional (SC)[5]

Desastre	Ocorrência (%)
Antropizada	84,38
Reflorestamento	23,44
Banana	18,75
Capoeirinha	17,19
Natural	15,63
Capoeira	15,63
Solo exposto	10,94
Arroz	6,25
Agricultura	1,56
Ponte	1,56

Portanto, a sobrevivência nas periferias das cidades brasileiras vai muito além do enfrentamento de barreiras raciais, tráfico, situação econômica desfavorecida, ela está vinculada a insalubridade, ao descaso e abandono. A política da morte, também, é constatada quando da ocorrência dos desastres ambientais, pois:

> Salubridade não é a mesma coisa que saúde, e sim o estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos, que permitem a melhor saúde possível. Salubridade é a base material e social capaz de assegurar a melhor saúde possível dos indivíduos. E é correlativamente a ela que aparece a noção de higiene pública, técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade são o estado das coisas e do meio enquanto afetam a saúde; (FOUCAULT, 2006, p. 93)

A equivoco ao interpretar a saúde como a simples ausência de doenças, como se constata na Constituição da Organização Mundial da Saúde (1946, p.1, tradução nossa), “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

A necropolítica, também, pode ser analisada pelo contexto de governança das periferias. A exemplo do que revelou a Confederação Nacional de Municípios, de 2004 a 2009, as despesas realizadas a título de resposta aos desastres totalizaram 1,9 bilhão de reais, ao passo que com prevenção foram despendidos, apenas, 145 milhões de reais (FREITAS et al., 2012). Estes dados alarmantes demonstraram o rumo errado dos recursos públicos, das políticas públicas, além, é claro, de tornar ainda mais evidente que a falta de medidas preventivas efetivas consiste na verdadeira necropolítica, já que as vidas descartáveis ali submetidas a todo e qualquer tipo de intempéries não é de responsabilidade de ninguém.

Em oposição ao ser humano auto-suficiente e onipotente, produzido pela modernidade, que se afastou do entorno humano e das interdependências vitais do seu

ambiente natural, ocasionando os desastres ambientais, deve surgir um sujeito ecológico, compreendido numa rede de interdependências bióticas e sociais, das quais dependem a sua sobrevivência e o crescimento vital, humano e espiritual. Percebe-se que "o desafio é superar essa concepção antropológica e não simplesmente negar a posição privilegiada do ser humano na escala da natureza".

Por exercer papel fundamental no contexto da biosfera, que lhe garante a consciência e intencionalidade ética, é que se afirma que "sem centrar-se naquilo que o ser humano pode e deve fazer para preservar o meio ambiente natural, não existe ética ecológica". "Portanto, não se pode fugir do "princípio antrópico", porque o equacionamento do desafio ambiental depende de uma mudança de atitude do ser humano. Não se trata de negar o papel do ser humano, mas chegar a uma concepção antropológica condizente com o paradigma ecológico" (JUNGES, 2004. p. 65).

Santos afirma que a única utopia realista é a utopia ecológica e democrática. Realista porque assenta num princípio de realidade que é crescentemente partilhado; ecológica porque a sua realização pressupõe a transformação global, não só dos modos de produção, mas também do conhecimento científico, dos quadros de vida, das formas de sociabilidade e dos universos simbólicos e pressupõe, acima de tudo, uma nova relação paradigmática com a natureza; democrática porque a transformação a que aspira pressupõe a repolitização da realidade e o exercício radical da cidadania individual e coletiva, incluindo nela a carta dos direitos humanos da natureza.

Mesmo que se tente profanar[4] a necropolítica para se tentar descapitalizar a vida, a morte e o meio ambiente, utilizando-se de mecanismos de resistências que rompam com as tensões impostas e arraigadas pelo necropoder, pode-se inevitavelmente se chegar à conclusão de que a necessidade de preservação da saúde humana e do ambiente natural, como forma de sobrevivência, foram absorvidas pela política da morte, incapazes de romper com o poder a muito estabelecido.

Como diria Foucault o poder não é ruim, é a forma como são utilizados os mecanismos de poder para subjulgar o outro, subjulgar a vida e a morte. O avanço da constituição social, econômica e política para a globalização não permite mais um modelo de resistência ultrapassado, devendo ser pensado formas de garantir a sustentabilidade do meio ambiente e com isso a qualidade de vida da espécie humana (saúde humana).

4. Conclusão

[4] Tratada no texto de Agamben Elogio da Profanação,

Ao analisar a política da morte se percebe que as razões para o descaso com os desastres ambientais e, consequentemente, a saúde humana tem sua origem numa soberania consistente no poder de fabricar uma massa de gente habituada a viver à margem da vida, em que sua vida não tem valor nem como mercadoria, e para tanto precisa ser eliminada de maneira a não ser percebida/sentida por ninguém. Assim, os desastres ambientais são "utilizados" como ferramentas de limpeza do poder necropolítico, pois capazes de produzir mortes em grande escala, atingindo principalmente estas pessoas que estão à margem da sociedade, ou seja, na periferia dos centros urbanos.

Não é de hoje que se vive num mundo marcado por diversas formas de terror, isto é, de desperdício da vida humana. A estratégia dos Estados dominantes, historicamente, está vinculada a lançar o terror, "confinando as manifestações mais extremas a um terceiro lugar racialmente estigmatizado - a plantação durante a escravatura, a colónia, o campo, o *compound* durante o *apartheid*, o gueto ou, à semelhança dos Estados Unidos contemporâneos, a prisão". (MBEMBE, 2017, p. 59)

Quando se observa as favelas ou as periferias das cidades de médio porte brasileiras constata-se a descrição acima de terror, ao passo que ali estão concentrados um conjunto humano estigmatizado por sua cor, sexo, origem e principalmente condição econômica, sujeitos as intemperes climáticas, pois alocados em áreas de morros e as margens de rios, sem condições mínimas de higiene e saneamento básico. É o que se chama de vida supérflua, portanto, não há necessidade de preocupação com esse tipo de vida, já que sua morte não causa obrigação à ninguém responder.

Segundo o livro Um país chamado favela, da Central Única das Favelas (CUFA, 2016) e do Instituto de Pesquisa Data Favela, o Brasil possui 12 milhões de pessoas vivendo em periferias. Os habitantes das favelas estão expostos a todos os fatores regulares que levam a uma possível redução na expectativa de vida, além das diversas complicações já inerentes da desigualdade social. Portanto, esses indivíduos sofrem com o dobro de riscos à saúde, tornando-se mais vulneráveis a infecções e doenças, situação que atinge principalmente as crianças e os jovens, que costumam ser diagnosticados com casos de diarreia e pneumonia, doenças estas vinculadas a falta de saneamento e acesso à água potável.

Além das mortes diretas geradas pelos desastres ambientais de grande escala, como os deslizamentos e enchentes, ainda deve ser considerada as mortes produzidas por

desastres ambientais que seus efeitos são produzidos a longo prazo, como ainda a poluição, que vão influenciando diretamente na saúde das pessoas que não possuem acesso a tratamentos médicos ou até mesmo alimentos saudáveis, para contornar a sua companheira de vida, a sensação de morte.

Dentro da situação estabelecida de segregação racial nas periferias brasileiras agravada pelo descaso ambiental e de saúde humana, é que se busca em Mbenbe a noção de necropolítica para contextualizar a arte de sobrevivência desta parcela humana, na busca de alternativas para romper com a cultura da morte e projetar uma vida mais saudável inserida em um ambiente preservado.

5. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer:** o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. 1ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações.** Tradução de Selvino J. Assmann. 1ed. São Paulo: BoitempoEditora UFMG, 2007.

BAGGIO, Roberta Camineiro. RESADORI, Alice Hertzog. GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Raça e biopolítica na América Latina:** os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/download/.../25683. Acesso em 31/03/2019. DOI:10.1590/2179- 8966/2018/34237.

BÁRCENA, Alicia e outros. **La emergencia del cambio climático en América Latina y el Caribe:** ¿seguimos esperando la catástrofe o pasamos a la acción?, Libros de la CEPAL, N° 160 (LC/PUB.2019/23-P), Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2020.

BAUDRILLARD, Jean. **As estrategias fatais.** 1. ed. Lisboa: Estampa, 1991.

BOGARDI, Janos et al. **Control, Adapt or Flee:** How to face Environmental Migration? Bonn: UNU Institute for Environment and Human Security, 2007.

BULLARD, Robert. **Environment and Morality:** Confronting Environmental Racism in the United States. Identities, Conflict and Cohesion Programme Paper, n. 8, 2004. Disponível em: http://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/search/543B2B250E64745280256B6D005788F7 . Acesso em: 24 ago. 2018.

CARVALHO, Délton Winter de. DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos Desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CARVALHO, Délton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica:** deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CARVALHO, Délton Winter de. **Direito Ambiental e a gestão dos desastres naturais.** Entrevista especial. IHU On-Line Revista Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 18 de março de 2014. Disponível em: Acessado em 10 outubro 2020.

CARDOSO, Tatiana de A. F. R.; RODRIGUES, Dulcilene Ap. Mapelli. **O Combate aos Deslocados Ambientais.** Ciências Sociais Aplicadas em Revista, Marechal Cândido Rondon, v. 12, pp. 1-25, 2013.

COMISSIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). Panorama Social de América Latina, 2016. Santiago, 2017.

CONSTITUTION OF THE WORLD HEALTH ORGANIZATION. 1946. Disponível em:< https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf>. Acesso em: 15 de dezembro de 2020.

FABER, Daniel. **Navigating the Intersection of Environmental Law and Disaster Law**, 2011 BYU L. R ev. 1783. Disponível em: https://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2011/iss6/1 .Acessado em 12 de dezembro de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade:** Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREITAS, Carlos Machado de et al. **Vulnerabilidade socioambiental, redução de riscos de desastres e construção da resiliência**: lições do terremoto no Haiti e das chuvas fortes na Região Serrana, Brasil. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2012, vol.17, n.6, pp. 1577-1586. ISSN 1413-8123. Disponível em: http://dx.doi.org/10.159 0/S1413-81232012000600021. Acesso em 03 outubro 2020.

GRID - Gestão de Risco Ambiental. http://www.ufrgs.br/grid/noticias/ibge-desastres-naturais-atingiram-40-9-dos-municipios-do-pais-nos-ultimos-anos#:~:text=Info-,IBGE%20%2D%20Desastres%20naturais%20atingiram%2040%2C9%25%20dos%20munic%C3%ADpios%20do,pelo%20menos%20um%20desastre%20natural. Acessado em 12 de dezembro de 2020.

JUNGES, José Roque. **O nascimento da bioética e a constituição do biopoder.** Acta Bioethica. Lugar, v. 17, n.2, p. 171-178, 2011.

JUNGES, José Roque. **Ética ambiental**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução de Renata Santini. Arte & Ensaios: revista do ppgav/eba/ufrj, Rio de Janeiro, n. 32, 2016.
MBEMBE, Achille. Políticas da Inimizade. Tradução Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Gente, 2014.

NEGRI, Antonio. COCCO, Giuseppe. **Glob(AL):** biopoder e lutas em uma América Latina globalizada. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Organização Pan-Americana da Saúde. Ministério da Saúde. **Desastres Naturais e Saúde no Brasil.** Brasília, DF: OPAS, Ministério da Saúde, 2015. 56p:. il. (Série Desenvolvimento Sustentável e Saúde, 2)

PELBERT, Peter Pal. **Vida capital:** ensaios de biopolítica. 1. ed. São Paulo: Iluminuras, 2011.

RODRÍGUEZ GARAVITO; BAQUERO DÍAZ. **Reconocimiento con redistribución:** El derecho y la justicia étnico-racial en América Latina. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, 2015.

VIANNA, Luiz F. SOUZA, Juliana M. **Relatório sobre o Levantamento dos Deslizamentos ocasionados pelas chuvas em novembro de 2008, no Complexo do Morro do Baú, que reúne os municípios de Ilhota, Gaspar e Luiz Alves.** Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. Florianópolis, 2009.